



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 20/08/13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 244 /2013-GAG

Brasília, 19 de agosto de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a anexa Proposta de Emenda a Lei Orgânica, que altera a Lei Orgânica do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 56 /2013
Folha Nº 01 RITA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recobi em 20/08/13 às 15:00
Assinatura Metrcula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº _____ **PELO 56 /2013** **L3**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 47.

§ 1º Os bens imóveis do Distrito Federal só podem ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso, mediante autorização legislativa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 56 /2013
Folha Nº 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310.000.034/2013-GAB/SEDHAB

Brasília, 14 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal – PELO que visa alterar a redação do §1º do art. 47 em vigor com a seguinte redação:

§ 1º Os bens imóveis do Distrito Federal só poderão ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso, em virtude de lei, concedendo-se preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação.

A citada proposta visa excluir a expressão “concedendo-se preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação” e garantir a iniciativa exclusiva do Poder Executivo para propor leis com o objetivo de autorizar a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, com a seguinte redação:

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIRÓZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Folha	02
Nº	310.000.466/2013
Assinatura	Helena 2604566

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008

HRS/hrs- Página 1 de 4

Sel.º Protocolo Legislativo,
PELO Nº 56 / 2013
Folha Nº 03 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



§ 1º Os bens imóveis do Distrito Federal só poderão ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso, mediante autorização legislativa de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Saliente-se que a minuta da PELO em questão vai ao encontro do que dispõe o próprio caput do art. 47 da Lei Maior Distrital, visto que este trata de bens inservíveis do Distrito Federal.

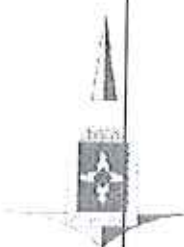
Em virtude de que esses imóveis não atendem mais às funções das políticas públicas setoriais do Estado não faz sentido que a Administração, preferencialmente às outras formas previstas no § 1º, mantenha-os sob a sua guarda.

É sabido que a cessão de uso constitui instrumento contratual em que o Poder Público consente o uso gratuito ou oneroso de bem público a órgãos ou entidades diversas, incumbida de desenvolver atividades que, de algum modo, traduza o interesse da coletividade, mas também, encontra-se consolidado na doutrina pátria de que a cessão de uso de bem público possa, excepcionalmente, ser destinada a pessoa jurídica de direito privado que desempenhe atividade não lucrativa.

Em ambos os casos esse instrumento contratual onera o Estado na medida em que este tem o poder-dever de fiscalizar se o bem está sendo efetivamente utilizado para a destinação para o qual foi cedido, o que onera sobremaneira a Administração, *in casu*, o Distrito Federal.

03
370.000 466/2013
Helena Jbair 6

Selôr Protocolo Legislativo
PELO Nº 56 / 2013
Folha Nº 04 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



Há ainda as situações em que os imóveis são destinados para fins habitacionais, sendo que o Programa Morar Bem tem por objetivo viabilizar a construção de 100.000 (cem mil) unidades habitacionais com infraestrutura completa de forma a reduzir o déficit habitacional do Distrito Federal. Portanto, utilizar a cessão de uso preferencialmente sobre a venda ou doação seria completamente inviável sob o aspecto administrativo, técnico operacional e financeiro.

Dessa forma, a proposta da PELO em questão objetiva desonerar o Estado da administração desses bens e criar condições para alienação, pois de acordo com o ordenamento vigente, dar-se-á preferência à cessão de uso, a qual não se constitui forma de alienação, visto que se transfere apenas a posse desses bens, mas mantém-se a Administração como proprietária.

Ao se retirar do ordenamento jurídico distrital a terminologia "preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação" será permitida a alienação desses bens, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Por fim, registre-se ainda que, quando estes bens imóveis do Distrito Federal forem alienados onerosamente, os recursos arrecadados serão revertidos à coletividade e dessa forma, também será realizada a Justiça Social, ao mesmo tempo em que desonerará o Estado da fiscalização desses bens cedidos a terceiros.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência no sentido de encaminhar a minuta da PELO à apreciação do Poder Legislativo local, em face dos argumentos acima expendidos, fundamentados nos princípios norteadores da

Folha Nº 04
390.000 1466/2013
Helenir 260486

SEM EFEITO
Selo Protocolo Legislativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



Administração, entre eles o da eficiência, eficácia e economicidade, renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

05
390 000 466 / 2013
260486

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 56 / 2013
Folha Nº 06 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : 47
Data : 21/08/13 11:05:39

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ART 47
Data : 21/08/13 11:08:41

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo.

Em, 21/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 56 / 2013
Folha Nº 07 RITA